

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 02, de 02 de junho de 2008.

Dispõe sobre procedimentos para o exame e a aprovação do Regimento Escolar de Estabelecimentos de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental - no Sistema Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007.

Resolve:

- **Art.** 1º As propostas de Regimento Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação CME/SCS até 31 de dezembro, do ano corrente, vigoram a partir do período letivo seguinte ao de sua aprovação.
- $\rm I-O$ prazo de entrada da Proposta Regimental no Conselho é até 31 de agosto do ano em vigor;
 - II A Proposta Regimental deve ser entregue em 2 (duas) vias.
- **Art. 2º** A vigência de um Regimento Escolar é de, no mínimo, 3 anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação.
- **Art. 3º** No pedido de credenciamento é aceito o Regimento Padrão, porém o estabelecimento deve, no prazo de até 3 anos, elaborar seu Regimento individualizado, para apreciação e aprovação deste Conselho.

Parágrafo Único. As escolas públicas de Educação Infantil podem permanecer com o Regimento Padrão da mantenedora.

- **Art. 4º** As alterações de Regimento Escolar, que não interferem na Organização Curricular podem ser analisadas e validadas por órgão colegiado do estabelecimento de ensino e mantenedora.
- **Art. 5º** Qualquer alteração no Regimento Escolar, definida pela comunidade escolar, que implique em mudança na Organização Curricular, deve ser analisada e aprovada por este Conselho, em seu inteiro teor.
- **Art. 6º** A Proposta Regimental bem como suas alterações, previstas no artigo anterior, devem ser encaminhadas pela entidade mantenedora do estabelecimento de ensino respeitando o prazo estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

- **Art. 7º** Compete à Comissão de Educação Infantil ou Ensino Fundamental a apreciação do Regimento Escolar e a aprovação será em Plenária do CME/SCS.
 - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em sessão de 02 de junho de 2008.

Lurdete J.Calvi Staub Presidente do CME/SCS